

OFÍCIO SENGE-MG Nº 027/2026

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Ilmo. Sr.

**Elielson Percope Seabra**

*Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva –  
Seção Minas Gerais – Sinaeco-MG*

[sinaenco.mg@sinaenco.com.br](mailto:sinaenco.mg@sinaenco.com.br)

**REF.:** *Pauta de reivindicação dos engenheiros e engenheiras para CCT 2026.*

Senhor Presidente:

Conforme AGE realizada com os engenheiros(as) em 25/03/2025, segue abaixo a Pauta de Reivindicações dos Engenheiros(as) para a Convenção Coletiva de Trabalho 2026.

Nossa intenção é convergirmos num modelo verdadeiramente negociado e que haja receptividade por parte da entidade sindical para que este nosso exercício colaborativo não seja em vão.

Certos de seu apoio e comprometimento, aguardamos um breve retorno, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

  
Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Senge-MG



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS**  
**SINAENCO – CCT 2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE**

O Sinaenco garantirá a data-base da categoria em 1º maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (CCT 2025)**

Manutenção de todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 que não forem alteradas pela negociação coletiva do presente ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL**

As empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva reajustarão os salários de seus empregados em maio de 2026 com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

**CLÁUSULA QUARTA- PISOS SALARIAIS**

As empresas de Engenharia e Arquitetura Consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar o seguinte piso salarial, a partir de 1º de maio de 2026:

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR DO PISO |
|---------------|---------------|
| Engenheiro(a) | R\$ 13.778,50 |

**CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO**

Será garantido para todos os empregados sem corte de faixa salarial auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) cada um, a partir de 1º de maio de 2026 em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 10% (dez por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Primeiro** – O Pagamento auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – Mesmo nos locais onde as empresas forneçam alimentação em qualidade e quantidade compatíveis, os empregados terão direito ao vale alimentação previsto no caput.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que estiverem trabalhando remoto ou em trabalho híbrido também farão jus ao auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação previsto no caput.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO AUXÍLIO-CRECHE**

O auxílio-creche, deverá ser corrigido para R\$ 1.000,00 (mil reais) e deverá ser concedido aos engenheiros e engenheiras indistintamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA**

O Seguro de vida deverá ser reajustados com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).



**CLÁUSULA OITAVA – TRABALHO HÍBRIDO**

As empresas deverão adotar o trabalho híbrido com a garantia de no mínimo 02 dias da semana, desde de que, as atribuições dos empregados sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho.

**CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA/ HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 22ª (Vigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa adote o banco de horas, o excedente a 22ª (Vigésima segunda hora) hora no mês deverá ser remunerado com o acréscimo do percentual estabelecido no caput no mês seguinte a sua apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL**

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) tanto para o pessoal que trabalhe em escritórios, quanto para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas deverão oferecer um plano de Previdência Privada aos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados e dependentes planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, com cobertura total do custeio do plano de saúde do titular e seus dependentes sem faixa de corte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A requerimento dos sindicatos profissionais, as empresas disponibilizarão 01 (uma) vez por semestre, listagem dos empregados para divulgação de informes sindicais e campanhas de sindicalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO**

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO:**

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos mês subsequente a assinatura da CCT, por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.



**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, até o dia 10 após a assinatura da CCT, sob pena de haver o desconto.

**Parágrafo Segundo** – O Senge-MG deverá informar aos profissionais, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro**- Os profissionais representados pelo Senge\_MG também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através do respectivo site. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários subsequentes a assinatura da CCT.

**Parágrafo Quarto**- Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, o Senge-MG deverá informar às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial, ao término de cada parcela efetivamente recolhida a este título.

**Parágrafo Sexto**- O Senge-MG assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:**

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas de natureza econômica da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

Belo Horizonte MG, 25 de março de 2026.

  
**MURILO DE CAMPOS VALADARES**  
Presidente do Senge-MG

